



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI N° 1443, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1435, de 01 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 1435 de 01 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor a ser pago no período é referente ao piso nacional da categoria, correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês da promulgação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2023.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sandro Luis da Silveira
Secretário Municipal de Administração e Turismo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 31205671/5672
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br